



DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 025/2023, que consta como autuado o **CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS COMPOSITOR LUÍS RAMALHO**, inscrito sob CNPJ 01.612.295/0001-10, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM
Diretor de Atividades Técnicas



Assinado com senha por [CBM40204] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 18/11/2024 - 12:30hs.
Documento Nº: 6420965-6157 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6420965-6157>



CBMCAP202402231